



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</b>	
<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ nº:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>NOME COMPLETO PARA CONTATO:</b>	
<b>FONE: ( )</b>	<b>FAX: ( )</b>
<b>CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):</b>	
<i>Recebemos por meio do acesso ao sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>/<a href="http://www.portalmédico.org.br">www.portalmédico.org.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</i>	
Local: _____, _____ de _____ de 2022.	

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br), solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br), objetivando comunicação futura entre o CRMDF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS**  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF)**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**DATA: 19/7/2022 – (terça-feira)**  
**HORÁRIO: 11 h (horário de Brasília-DF)**  
**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 389161**

**DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 14/07/2022**  
**DATA MÁXIMA PARA QUESTIONAMENTOS: 14/07/2022**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada em único item – **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3** O critério de julgamento adotado **SERÁ O MAIOR DESCONTO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
  - ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
  - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
  - ANEXO III – Minuta de Contrato.

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Na contratação do Leiloeiro Oficial não ocorrerá qualquer custo ao CRMDF, apenas serão repassados por este Comitente a título de honorário, até 5% (cinco por cento) do valor dos lotes arrematados menos o desconto ofertado pelo licitante vencedor, de acordo com o disposto no Caput do Art. 24 Decreto – Lei 21.981 de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

## 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, ou seja, **LEILOEIROS OFICIAIS OU PESSOA JURÍDICA DO RAMO**, que se enquadrem nos critérios legais para participação desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8** A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar ou cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 4.5** **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6 **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** valor do maior desconto sobre a taxa de comissão a ser paga pela Administração ao Leiloeiro Oficial Público (**DESCONTO MÁXIMO: 100%**);
  - 6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4.** A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou **não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 Como informado, o critério de julgamento adotado nesse pregão será o **MAIOR DESCONTO**, o qual será calculado sobre o valor da taxa de comissão máxima de 5% (cinco por cento) devida pela Comitente, incidente sobre o valor do bem eventualmente arrematado.

EXEMPLOS DE PROPOSTA/LANCE DOS LICITANTES	VALOR DO DESCONTO	VALOR REFERÊNCIA SUBTRAÍDO O VALOR DO DESCONTO	TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE CALCULADA SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO
0%	0%	5%	5%
50%	50%	2,5%	2,5%
100%	100%	0%	0%

- 7.7. As tabelas mostradas acima são ilustrativas, as possibilidades de lances e de comissão final não se limitam aos exemplos mostrados.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 7.11 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.13** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**
- 7.14.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO, conforme definido no edital e seus anexos.**
- 7.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22** Em relação aos grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.27** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30** **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.31** **Havendo eventual empate a proposta vencedora será SORTEADA pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, conforme manual do sistema Comprasnet.**
- 7.32** **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**
- 7.32.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.**
- 7.32.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 7.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para esta contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2** contenha vício insanável;
- 8.2.3** não apresente as especificações
- 8.5** **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

- 8.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.6** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.
- 8.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de empresa especializada no fornecimento do objeto.
- 8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **ressaltando para pessoa física será exigida a documentação no que couber**, que o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.4** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.7** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

**9.5** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** Ressalvado o disposto no item **9.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta, e do Leiloeiro Oficial;
- b)** certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida perante a Junta Comercial do estado em que atuar;
- c)** declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado em que atuar;
- d)** certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- e)** prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- f)** ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- g)** ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

**9.8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:
  - a.1)** nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - a.2)** data da emissão do atestado;
  - a.3)** assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
  - a.4)** descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;
- b)** declaração de possuir site na internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;
- c)** o CRMDF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando Contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros;
- d)** a licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o CRMDF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica;
- e)** a recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

**9.8.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **9.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

- 9.9 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.
- 9.10 As provas referidas nas alíneas a e b do subitem 9.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.
- 9.11 **No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.**
- 9.12 **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.**
- 9.13 **É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.**
  - 9.13.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.
  - 9.13.2. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência e reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
  - 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - 10.1.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor;

- 10.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4** O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de proposta anexo ao edital.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1** **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1** Não será exigida garantia na presente contratação.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 15.2.2** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 PENALIDADES**

- 16.1** As penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1** Os critérios acima citados estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

## **20 DO PAGAMENTO**

- 20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 21.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 21.1.3** apresentar documentação falsa;
  - 21.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 21.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.6** não mantiver a proposta;
  - 21.1.7** cometer fraude fiscal;
  - 21.1.8** comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 21.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 21.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 21.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **compras@crmdf.org.br**.

- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br).**
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2 ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**



**23.12.3** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**23.12.4** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 05 de julho de 2022.

**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**

**Presidente**

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA (TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE)
1	3972	Serviço de contratação de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	01	5%

- 1.2** A disputa de lances será pelo **MAIOR DESCONTO** sobre ao percentual de 5% a ser recebido pela contratada, **preservadas a remuneração fixa de 5% (cinco por cento) do valor do lance ao leiloeiro, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.**
- 1.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 1.4** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2** A contratação de Leiloeiro Oficial, por meio de procedimento licitatório, se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos do CRM/DF. Como o Órgão não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição e a licitação, por meio de pregão eletrônico mostrou a forma mais adequada de suprir essa necessidade.

- 2.3. A referida contratação se dá pela imensa quantidade de materiais classificados como “inservíveis”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim e se encontram sem utilidade no CRM/DF.
- 2.4. Além disso, o CRMDF possui bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômico e, conseqüentemente, tornaram-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
- 2.5. A Contratação de Leiloeiro Oficial busca-se uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando o esvaziamento dos pátios, locais de armazenamento, garagens etc que estão superlotados.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado de contratação de leiloeiro oficial a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se na modalidade de bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 Os requisitos desta contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Edital.

### **6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** A descrição do serviço está devidamente discriminada em tópico específico dos Estudos Preliminares e abrange a prestação do serviço de leiloeiro para que desfazimento dos bens inservíveis, ociosos e sucatas que estão na propriedade e posse do CRMDF.
- 6.2.** A solução mais adequada encontrada após os Estudos Preliminares é o desfazimento dos bens e a consequente arrecadação de receita, tendo dupla finalidade.
- 6.3.** Diante dos estudos, verificou-se a necessidade da contratação de um leiloeiro Oficial capaz de executar as tarefas que abrangem a organização, avaliação, guarda, agrupamento em lotes, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da CRMDF, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.
- 6.4 Os bens inservíveis e ociosos são dos mais diversos: automóveis, computadores, equipamentos de informática, móveis de escritório, sucatas e etc, e serão disponibilizados após a contratação do leiloeiro.**
- 6.5.** A contratada deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial, em Brasília/DF, e também, plataforma digital para realização de leilão eletrônico, que preserve a autenticidade, a segurança e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.
- 6.6** Os bens a serem leiloados ficarão sob a guarda do CRMDF até a realização do leilão e arrematação pelo comprador.
- 6.7** O acompanhamento dos interessados na visitação dos bens caberá ao servidor a ser designado pelo CRM/DF.

## **7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1** O local onde será realizado o serviço será o local indicado pelo leiloeiro, dentro dos padrões e características definidas nos Estudos Preliminares, visando atender o que for vantajoso para a Administração Pública.
- 7.1.2** O leilão será executado, sendo os custos para sua realização de responsabilidade do Leiloeiro;
- 7.1.3** A contratada deverá dispor de meios para execução dos leilões na modalidade presencial e eletrônico (on-line), ou forma simultânea.
- 7.1.4** Poderão participar do certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

- 7.2.** Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão negociada no sistema Compras Governamentais através do pregão sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) destinado a taxa de comissão, conforme as condições estabelecidas em Edital.

**7.2.1.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

**7.3.** A execução dos serviços será iniciada posteriormente a homologação do certame licitatório com prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos na forma da Lei;

## 8 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde se encontram **uma lista prévia** dos bens inservíveis, sucatas e bens ociosos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento prévio por meio do e-mail: [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br) ou do telefone (61) 3322-0001 (8 as 18h).

**8.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.2.2** Não poderá o licitante adulterar, alterar o bem ocioso/inservível, não podendo desmontar, retirar ou atuar no intuito de modificar ou trazer prejuízo ao erário;

**8.2.3** A vistoria deverá ser realizada junto ao licitante interessado com o fito apenas de verificar o conjunto de bens que serão leiloados e estão disponíveis atualmente, não podendo servir para inventariá-los naquele momento ou descrevê-los.

**8.3.** A vistoria é facultativa e não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do serviço a ser prestado, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1** A execução dos serviços será iniciada ao mesmo tempo em que se dará o início da vigência do contrato, sendo esta, na forma do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da previsão legal.

**9.2** A cada necessidade, durante a vigência contratual, o CRMDF expedirá Ordem de Execução de Serviço para a contratada proceder ao Leilão, a qual conterá a lista dos bens a serem leiloados para que o leiloeiro proceda ao tramites necessários para alienação.

**9.3** O prazo estabelecido para início e término de cada processo de leilão será de até **120 (cento e vinte)** dias, incluída a prestação de contas. Em casos extremos, mediante justificativa plausível, autorizado pelo CRMDF, o prazo poderá ser prorrogado.

**9.4** Após a prestação de contas prevista no item 23 deste Instrumento, será dado como finalizado a Ordem de Serviço específica.

#### **10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, se for o caso.

**11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.9** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.10** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**11.11** Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRMDF, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

**11.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**11.13** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

**11.14** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

**11.15** Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais especializados na área de leilão público, que deverão atender ao CRMDF sempre de forma célere, cordial e competente.

**12.2.** Ter local próprio para guarda dos bens a serem leiloados, ficando ao seu encargo todos os custos e despesas com o transporte dos bens/materiais da sede do Órgão ao local onde os bens ficarão guardados.

**12.3** A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados e demais recursos necessários para a execução do objeto.

**12.4.** Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

**12.5.** A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**12.6.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**12.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.8.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

**12.9.** Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

**12.10.** Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

**12.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

**12.12.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

**12.13.** Indicar leiloeiro, adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e art. 3º da IN DNRC n.º 110/2009, possuírem matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal.

**12.14.** A CONTRATADA deverá executar o trabalho de transição com a atual contratada, por meio de recebimento da transferência de banco de dados contábeis existente.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração comissão de **XX %** sobre o valor dos bens a serem arrematado destinado a taxa de comissão, conforme condições estabelecidas em Edital.

**13.2.** O leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas fiscais de arrematação e demais documentos previstos em lei;

**13.3.** A comissão paga pelo(s) Arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, devidamente fundamentada, seja anulado ou revogado o leilão.

**13.4.** Não cabe ao CRMDF qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

**13.5.** Caso não ocorra à efetivação da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial a comissão será devolvida ao Arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRMDF.

**13.6.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

#### 14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

b) **definitivamente**, após aprovação da prestação de contas apresentada pela contratada, bem como de outros documentos que a empresa e/ou o leiloeiro venham a oferecer, sem custo adicional para a contratante.

14.2 A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).

14.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

#### 15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia para execução contratual.

#### 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Na contratação do Leiloeiro Oficial não ocorrerá qualquer custo ao CRM/DF, apenas serão repassados por este Comitente a título de comissão, até 5% (cinco por cento) do valor dos lotes arrematados menos o desconto ofertado pelo licitante vencedor, de acordo com o disposto no Caput do Art. 24 Decreto – Lei 21.981 de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

#### 17 – DO PAGAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ARREMATÇÕES

17.1 A Taxa de Comissão devida pelo COMITENTE (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0% do valor arrematado. A venda será realizada à vista a quem oferecer o lance igual ou superior à avaliação.

17.2 O Contratado receberá diretamente do **Arrematante-Comprador**, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/1932.

- 17.3** A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, inadimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 17.4** Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 17.5** A formalização da entrega somente será concretizada quando o arrematante portar a guia de liberação carimbada e assinada pelo leiloeiro.
- 17.6** Os bens serão retirados às expensas do adquirente, nos dias e horários que forem determinados no Edital de Leilão e anexos.
- 17.7** No caso de insucesso na venda de algum dos lotes, o Leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pelo CRMDF, apregoá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se ao CRMDF o direito de homologar ou não a referida venda.

## 18 – PENALIDADES

- 18.1** Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- I) **por atraso injustificado:**
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**
- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CRMDF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 18.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.
- 18.3.** Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CRMDF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 18.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

**18.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 18.1.

**18.5.1.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMDF.

**18.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Chefe do Departamento Administrativo do CRMDF, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 05/MPDG/2017.

#### **20 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**20.1** A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**20.2** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **21 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**21.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**21.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aquelas contidas no Edital e neste termo de referência.

**21.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**21.3.1.** Valor unitário: maior desconto no percentual de 5% de comissão que seria devido pelo CRMDF, podendo o desconto ser de 100%.

**21.4. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto.**

**21.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

#### **22 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**22.1** O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do **maior desconto**, será de máximo 100%.

**22.2.** Intervalo mínimo entre lances será de 0,5%



**23 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**23.1** A Contratada apresentará ao CRMDF, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem, os seguintes documentos: **ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.**

**23.1.1** Os documentos enviados no item acima serão submetidos à apreciação, conferência e homologação por parte do CRM/DF.

**23.2** Constatada a legalidade da documentação apresentada, onde estarão deduzidas as despesas autorizadas, o CRMDF deverá encaminhar ao leiloeiro o ofício homologatório, objetivando o recolhimento e depósito bancário da quantia líquida a ser paga.

**ANEXO I-A DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**1. ÁREA REQUISITANTE**

**Área: Departamento Administrativo**

**Responsável: WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENORIO**

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por meio da Portaria n. 87/2022 - CRMDF foi designada Comissão Especial de Desfazimento de Bens a fim de realizar levantamento, vistoriar e classificar os bens móveis inservíveis, de propriedade da Autarquia, de acordo com o que determina o Decreto n.º 9.393/2018.

A referida Comissão elaborou parecer sugerindo o leilão dos referidos bens e foi aprovado na 1899ª Sessão Plenária do CRMDF, realizada em 3/7/2022.

Assim, faz-se necessário o estudo sobre as possibilidades da referida contratação, a fim de cumprir a determinação ora proposta.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**REQUISITOS GERAIS:**

1. Poderão participar do certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas.
2. Deverá ser exigida a seguinte documentação do leiloeiro ou empresa a ser contratada:
  - a) **certidão de matrícula** como Leiloeiro Oficial emitida perante a Junta Comercial do estado em que atuar;
  - b) **declaração atestando a regularidade** do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado em que atuar;
  - c) **certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado** que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
3. Declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

#### **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental cabíveis na execução dos serviços.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**Soluções Levantadas no Mercado:** Em pesquisa no painel de compras do governo federal e levantamento de outras possibilidades para execução do serviço, observamos três modelos praticados para a contratação em tela:

- 1. Designação de servidor público pelo CRMDF;**
- 2. Contratação de Leiloeiro Oficial por meio de credenciamento;**
- 3. Contratação de Leiloeiro Oficial por meio de Pregão;**

A condução do leilão poderia ser realizada por um servidor público designado pela administração (art. 53º da Lei nº 8.666/93). Contudo, há se considerar alguns aspectos para análise da melhor solução a ser escolhida.

Apesar da discricionariedade de escolha entre o leiloeiro oficial e um servidor, o gestor deverá preferir a opção mais vantajosa para o Poder Público, conforme orientação reiteradas Tribunal de Contas da União.

*Segundo Hely Lopes Meirelles, “a Administração poderá valer-se de dois tipos de leilão: o comum, privativo de leiloeiro oficial, onde houver, e o administrativo propriamente dito. O leilão comum é regido pela legislação federal pertinente, mas as condições específicas podem ser estabelecidas pela Administração interessada, observados os princípios básicos da licitação; o leilão administrativo, feito por servidor público, que antes só era admitido para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando ou abandonadas nas alfândegas, nos armazéns ferroviários, nas repartições públicas em geral, pode, agora, ser utilizado em qualquer caso. É o que se infere da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao cuidar do leilão como modalidade licitatória, permite seja cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração”.*

Portanto, existe diferença entre o leiloeiro oficial (profissional registrado na junta comercial e submetido à regulamentação do Decreto nº 21.981/32) e o servidor público designado para conduzir o leilão administrativo. Uma das distinções reside na forma da remuneração.

O leiloeiro oficial é remunerado através de comissão, que consiste na aplicação de um percentual (geralmente 5%) sobre o valor dos bens arrematados no leilão. Porém, no caso da designação de servidor público para conduzir o leilão, não se pode fixar uma taxa de comissão, haja vista que o servidor já tem sua remuneração paga pela administração pública.

Além disso há de ser considerar que o Leiloeiro Oficial terá a responsabilidade de dar a publicidade do leilão no Diário Oficial da União, elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos

lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento. Além disso, o leiloeiro, por ter a expertise necessária para o serviço proposto, tem muito mais chances de atingir o fim almejado.

Assim, opta-se pela contratação do leiloeiro oficial por trazer mais segurança e efetividade à contratação ora proposta.

Em relação a forma de contratação, se por credenciamento ou Pregão Eletrônico.

O credenciamento é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação. Por esse sistema são convocados todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto. Este tipo de contratação tem sido aplicado em várias contratações de entes públicos, como é o caso do DNIT, Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Casa da Moeda do Brasil.

Outra forma de contratação que também tem sido recorrente é o **Pregão Eletrônico**.

Os artigos 41 e 42, o [Decreto nº 21.981/32](#), assevera que quando da ocorrência de vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais deve adotar uma distribuição rigorosa de respeito ao critério de antiguidade de inscrição dos profissionais perante as Juntas Comerciais de cada Estado da Federação.

A esse respeito, consta entendimento da Consultoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, no Parecer nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, sobre os aspectos do Decreto nº 21.981/1932 em seu artigo 42, que perdeu sua eficiência a partir da nova ordem constitucional existente desde 1988, como se evidencia a seguir:

*Reconheça-se que o Decreto nº 21.981/1932 foi editado durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, sendo resultante do exercício do poder legislativo pelo Executivo. Forçoso reconhecer, contudo, que legislação deve sucumbir diante de norma constitucional que lhe diga o contrário, tal como ocorre no ponto específico pertinente ao modo de escolha, pela administração pública, do leiloeiro oficial a ser contratado.*

(...)

*Quando o artigo 42 do Decreto nº 21.981/1932 manda a administração pública proceder à contratação de leiloeiro oficial por meio de critério da antiguidade o faz inspirado em valores bem diversos daqueles homenageados pela Corte Constitucional de 1988. **A norma em estudo cria uma reserva de mercado e procura afastar o regime de concorrência dos negócios públicos.** Tais objetivos discrepam totalmente do regime jurídico inaugurado em 1988, o qual, nos termos mencionados alhures, busca permitir a ampla participação de todos os interessados nos negócios a serem celebrados pelos entes governamentais ao tempo em que estabelece critérios voltados à contratação mais vantajosa para a administração. A regra do artigo 42 do Decreto nº 21.891/1932 contrapõe-se veementemente a esses dois objetivos, não trazendo consigo justificativas capazes de mitigar o princípio da licitação pública. (grifou-se).*

Diante deste entendimento que sem sido seguido pela Administração Pública, a contratação de leiloeiro passa a ter natureza de serviço comum e pode ser definido em características e padrões de contratações usuais no mercado. Inclusive, a inexigibilidade de licitação somente justifica-se quando há inviabilidade de competição, o que não nos parece o mais adequado para a contratação em apreço.

Após análise das alternativas, verificamos que o Pregão Eletrônico seria a forma mais vantajosa de contratação, visto que poderíamos negociar o preço através do maior percentual de repasse do leiloeiro

ao CRMDF, o que não se evidencia no credenciamento. **Conclui-se, assim, que a solução mais adequada para a contratação do serviço de leiloeiro é através de pregão eletrônico pelo maior desconto do valor a ser pago pelo CRMDF.**

Por fim, seguem processos que foram realizados por meio de PREGÃO ELETRÔNICO para contratação do serviço de Contabilidade Pública:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Força Aérea Brasileira;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022 – FUMSSAR;
- Edital de Pregão Presencial nº 27/2021 – PREFEITURA DE CRUZEIRO;

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços de Contratação de Leiloeiro englobará, além dos requisitos do ITEM 3, as seguintes tarefas:

- a) conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como realizar vistoria dos bens a serem leiloados, elaborar laudo, a minuta do edital, e as especificações dos bens a leiloar, avaliar os bens e preparar os bens para o leilão, organizar os lotes, elaborar as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- b) administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRMDF ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- c) adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- d) divulgar o leilão das seguintes formas: publicação do aviso do Leilão em jornais de grande circulação do Distrito Federal, com antecedência mínima de 15 dias, envio de mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro, divulgação na Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;
- e) preparar e organizar a visita dos bens com segurança e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- f) realizar todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro: lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (arrematante), afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados, atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão, confeccionar e distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além de publicação, em jornais de grande circulação e no site do leiloeiro, dentre outras.

### CABERÁ AO LEILOEIRO:

- a) ser responsável pelos bens durante o período de vistoria por parte dos interessados, caso os bens fiquem sob sua guarda;
- b) possuir instalações adequadas para realização do leilão (local próprio ou de terceiros); e
- c) dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial, em Brasília/DF, e também, plataforma digital para realização de leilão eletrônico, que preserve a autenticidade, a segurança e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.

#### **DO PAGAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ARREMATACÕES:**

- a) a venda será realizada à vista a quem oferecer o lance igual ou superior à avaliação.
- b) formalização da entrega somente será concretizada quando o arrematante portar a guia de liberação carimbada e assinada pelo leiloeiro;
- c) os bens serão retirados às expensas do adquirente, nos dias e horários determinados a serem definidos no Edital de Leilão; e
- d) no caso de insucesso na venda de algum dos lotes, o Leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que comunicado pelo CRMDF e dentro da vigência contratual, leiloá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Contratada apresentará ao CRMDF, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem, os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O serviço de leiloeiro será solicitado pelo CRMDF, tantas vezes quantas forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual.

O prazo estabelecido para início e término de cada processo de leilão será de até **120 (cento e vinte)** dias, incluída a prestação de contas. Em casos extremos, mediante justificativa plausível, autorizado pelo CRMDF, o prazo poderá ser prorrogado.

**Os bens ficarão sob a guarda do CRMDF** e os interessados poderão solicitar agendamento para vistoria. No entanto, caso o leiloeiro solicite a guarda, mediante autorização do CRMDF, os bens poderão ficar sob sua guarda. Nesta situação, o leiloeiro arcará com todas as despesas de frete, aluguéis de galpão e todos os custos necessários referente a este fim.

**A lista dos bens a serem leiloados** incluem: veículos, computadores, equipamentos de informática, mobiliário de escritório, sucatas e etc. **A lista será divulgada após a contratação do leiloeiro.**

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

No que tange ao quantitativo, não há qualquer discussão a estimativa de quantidades, será contratado um leiloeiro para realizar o desfazimento de bens inservíveis ou ociosos.

## **7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Em consulta ao mercado observa-se que é prática comum aos leiloeiros receberem o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda de cada bem arrematado no ato do leilão e bancarem as despesas com a realização dos certames, não havendo, portanto, custos a serem estimados.

No caso, a contratação sendo realizada por meio de Pregão Eletrônico, haverá ainda o desconto a ser repassado ao CRMDF, nas pesquisas realizadas no Pannel de Preços do Governo Federal, verificou-se que o percentual de repasse é de até 100% do valor que o Leiloeiro iria reter pela contraprestação dos serviços.

O lance dos licitantes será pelo critério do maior desconto dentre o percentual de 5% a ser recebido, podendo chegar a ser de 100% de desconto, ou seja, repassar todos os valores obtidos no leilão, preservada a remuneração fixa nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

Além da taxa de comissão pelo serviço prestado, conforme negociado no sistema Compras Governamentais, fica preservada a remuneração fixa de 5% (cinco por cento) do valor do lance ao leiloeiro, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/19321.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O disposto não se aplica em razão das características dos serviços a serem contratados.

O parcelamento dos serviços não é tecnicamente viável por se tratar de tarefas correlatas e intrinsecamente relacionadas, formando uma solução única.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para prestação do serviço de contratação de leiloeiro não se verifica outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e orçamento devidamente aprovados em sessão plenária pelos Conselheiros do órgão.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como resultado final, pretende-se fazer o desfazimento de bens móveis, inservíveis ou ociosos da CRMDF, com reduzido custo, tendo-se em consideração que os dispêndios com leiloeiros serão bancados pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem os bens em leilão, inclusive, com percentual de repasse para a CRMDF, sendo ainda mais vantajoso.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DA AUTARQUIA**

Não se vislumbra necessidades a serem tomadas para adequações à solução a ser contratada e o serviço prestado.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nesse instrumento, ou seja, da contratação leiloeiro oficial, mostra-se possível economicamente, tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### **14. RESPONSÁVEIS**

Brasília, 1 de junho de 2022.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENORIO**  
Chefe do Departamento Administrativo

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA**  
Setor de Compras e Licitações do CRMDF

**À consideração da senhora Presidente com vista à aprovação deste ETP:**

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,

Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

**APROVO este Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser anexado ao Termo de Referência.**

Brasília-DF, 1 de junho de 2022

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**  
Presidente

**ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

<b>Risco 01 –impugnação do edital</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	(x) Baixo	( ) Médio	( X ) Alto
<b>Dano</b>			
Atraso no procedimento licitatório.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Departamento de Administração/Setor de Compras e Licitações	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Departamento de Administração/Setor de Compras e Licitações	

<b>Risco 02 – Descrição insuficiente para a prestação dos serviços</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alto
<b>Dano</b>			
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de execução dos serviços e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
No caso de prestação de serviço que não atende as necessidades da Autarquia, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.	

**Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto
<b>Dano</b>			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a continuidade do serviço de contabilidade pública do CRM-DF.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Verificar o que pode causar atraso na conclusão do certame e agir para evitar o problema, se for o caso, envolvendo mais pessoas no processo de contratação.		Departamento de Administração e Setor de Compras e Licitações	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Pontuar o que causou o atraso, fazer diligências no sentido de resolver os problemas com maior rapidez e eficiência e, caso a conclusão do processo ultrapasse a data 30/7/2022, verificar a possibilidade de fazer uma prorrogação excepcional		Departamento de Administração e Pregoeiro responsável.	

<b>Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Analisar com extensas diligências as propostas ofertadas e a documentação apresentada pelos licitantes no certame licitatório, reduzindo o risco.		Pregoeiro	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.		Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração.	

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO**  
Chefe do Departamento Administrativo

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA**  
Setor de Compras e Licitações

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**AO CRM-DF**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 – CRM-DF**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA:**

Razão social e CNPJ (ou nome completo do leiloeiro e CPF):

Telefone:

Pessoa para contato:

Proposta que faz (nome pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_,  
para a prestação do serviço descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições  
do instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANT	PERCENTUAL
1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de bens móveis inservíveis ou ociosos do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF	3672	1 (um) serviço	xx% (xx por cento) sobre o valor dos bens arrematados

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A contratada declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital n.º 7/2022 e seus Anexos.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**DADOS COMPLEMENTARES**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**



a) Endereço: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;

b) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

c) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

d) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_;

e) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_.

f) Representante legal com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

g) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2022**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E  
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, **XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº **14.2022** e em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 7/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 7/2022** e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de --- --/----/2022 e encerramento em ----/----/----, podendo ser prorrogado por interesse das partes

até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá como pagamento a importância referente a xx% (xxx por cento) sobre o valor global dos bens arrematados.

**3.1.1** A remuneração fixa de 5% (cinco por cento) referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 será repassada à CONTRATADA diretamente pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, sem qualquer interferência ou ônus para o CRM/DF.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como os impostos, seguros, fretes, taxas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.3** Na contratação do Leiloeiro Oficial não ocorrerá qualquer custo ao CRMDF, apenas serão repassados por este Comitente a título de honorário, até 5% (cinco por cento) do valor dos lotes arrematados menos o desconto ofertado pelo licitante vencedor, de acordo com o disposto no Caput do Art. 24 Decreto – Lei 21.981 de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O CRMDF pagará o percentual ajustado no item 3.1 deste Contrato, sobre o valor global bens arrematados.

- 5.2 O Contratado receberá diretamente do **Arrematante-Comprador**, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/1932. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores
- 5.3 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, inadimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 5.4 A CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda de Bens.**
- 5.4.1 No Relatório de Vendas, deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de Lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- 5.4.2 O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.4.3 O prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao CONTRATANTE é de 10 (dez) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.
- 5.4.4 O recolhimento das importâncias devidas pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO, de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 5.5 A formalização da entrega somente será concretizada quando o arrematante portar a guia de liberação carimbada e assinada pelo leiloeiro.
- 5.6 Os bens serão retirados às expensas do adquirente, nos dias e horários que forem determinados no Edital de Leilão e anexos.
- 5.7 No caso de insucesso na venda de algum dos lotes, o Leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pelo CRMDF, apregoá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se ao CRMDF o direito de homologar ou não a referida venda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1 A Contratada apresentará ao CRMDF, em até 10 (dez) dias úteis, após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem, os seguintes documentos: **ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.**
- 6.1.1 Os documentos enviados no item acima serão submetidos à apreciação, conferência e homologação por parte do CRM/DF.
- 6.2 Constatada a legalidade da documentação apresentada, onde estarão deduzidas as despesas autorizadas, o CRMDF deverá encaminhar ao leiloeiro o ofício homologatório, objetivando o recolhimento e depósito bancário da quantia líquida a ser paga.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios e inerentes à função.
- 7.1.1** A prestação dos serviços compreenderá a execução das atividades de leiloeiro oficial, através da atuação de profissionais que preencham os requisitos do Edital de Licitações n.º 7/2022 e seus anexos.
- 7.1.2** A condição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato e de eventual prestação de serviço no decorrer do contrato.
- 7.1.3** A CONTRATADA não deverá se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 7.1.4** Os bens/objetos postos a alienação, quando em poder da CONTRATADA, ficarão sob sua guarda e conservação, devendo em caso de perda ou deterioração ser ressarcido os prejuízos ao CONTRATANTE.
- 7.1.5** Os empregados da CONTRATADA destinados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.1.6** Quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços avençados serão suportadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** O modelo de execução dos serviços e da fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

**13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**13.1.3** Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

**13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 13.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 13.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1** Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

- 14.1** É vedado à **CONTRATADA**:
- 14.1.1** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.2** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.1** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



- 17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, XX de xxxxxxxxxxxx de 2022

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL  
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES  
Presidente**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
(Procurador – ATO: PROCURAÇÃO)

**TESTEMUNHAS:**

**DO CONTRATANTE:**

**DA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**